

PARECER Nº **0045/2025** PROCESSO Nº: **99/2025** PROTOCOLO Nº: **142/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 45/2025**  
AUTORIA: Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.  
EMENTA PROPOSTA: “Concede o Título De Cidadã Mato-Grossense à Senhora Renata Moreira de Almeida Vieira Neto Debesa.”  
Nº HONRARIAS: **013/040**

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 45/2025**, de autoria da Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), cuja ementa “Concede o Título De Cidadã Mato-Grossense à Senhora Renata Moreira de Almeida Vieira Neto Debesa”.

Em 29/01/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhora Renata Moreira de Almeida Vieira Neto Debesa de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **013/40** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).**

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Renata Moreira de Almeida Vieira Neto Debesa é natural de São Paulo/SP, nascida em 17 de maio de 1974, filha de Hélio Vieira Neto e de Maria Salete Moreira de Almeida Vieira Neto, mudou-se para a cidade de Sapezal/MT no ano de 2005.

Desde o ano de 2007 reside na cidade de Tangará da Serra/MT, local em que exerce ativamente a sua profissão como advogada junto ao Escritório Debesa e Rodrigues Advogados, sendo uma das sócias fundadoras.

Renata Debesa concluiu seu bacharelado em Direito no ano de 1998, na Universidade Paranaense 'UNIPAR' – Umuarama-PR e no ano de 2024 completou 25 anos de profissão.

Exerceu atividade junto a Defensoria Pública do Paraná – Umuarama-PR nos anos de 1995 e 1996;

No ano de 1999 concluiu a Escola Superior da Magistratura do Paraná – Coordenadoria de Londrina. No ano de 2003/2004, participou do Curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização em Direito Civil e Processo Civil – 2003/2004 – Universidade Estadual de Londrina, em Londrina/PR

Foi Assessora Jurídica/Secretária de Gabinete na Comarca de Sapezal/MT nomeada pela Portaria 013/05/DF em 18/07/2005.

Ocupou o cargo como Assessora Jurídica do Cartório de Registro de Imóveis de Sapezal/MT – maio a setembro/2007.

Em 2008/2009, participou do Curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização em Direito Tributário com Formação em Magistério Superior – 2008/2009 – Universidade Anhangüera/Uniderp, unidade Tangará da Serra/MT.

Participou do curso de extensão de Contabilidade e Planejamento Tributário em 2012/13, junto a UNIC Universidade de Cuiabá unidade Tangará da Serra/MT.

Atuou como Diretora Tesoureira junto a OAB/MT – Subseção de Tangará da Serra, nos anos de 2013 a 2016.

No ano de 2020/2021 participou da Especialização em Direito Tributário pelo IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários.

Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que o Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso, acredito que a Sra. Renata Moreira de Almeida Vieira Neto Debesa é merecedora do Título de Cidadã Mato-grossense, pois esta honraria reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ela, que trabalham e contribuem para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE A SENHORA RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, Natural de São Paulo/SP, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento

do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

**II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 45/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a **RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019**, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

### III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE  
10/12/2019,  
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol da competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

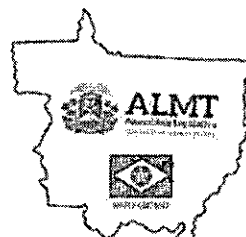
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



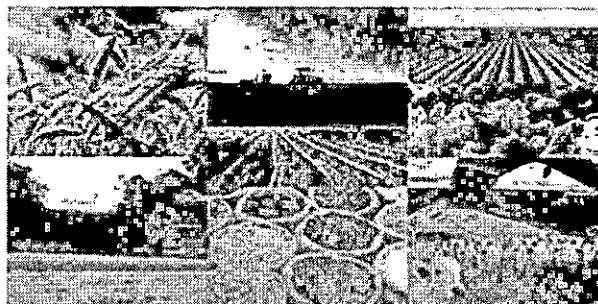
Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizado até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



FONTE: IMECONOMICO

#### IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um confratão, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MANTOVANI DE OLIVEIRA  
BRASÍLIA - DF 71600-000

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6908 - (65) 3313-6909 - (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



## V - FICHA DE VOTAÇÃO:

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

|                |                                                                                           |               |                 |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| REUNIÃO:       | <input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 11/12/25 10H00. |
| PROPOSIÇÃO:    | PR Nº 45/2025.                                                                            |               |                 |
| AUTORIA:       | Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.                                                        |               |                 |
| APENSAMENTOS:  |                                                                                           |               |                 |
| SUBSTITUTIVOS: |                                                                                           |               |                 |
| EMENDAS:       |                                                                                           |               |                 |

| MEMBROS TITULARES |                                                                                             | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       | ASSINATURAS |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b><br>Sebastião Machado Rezende   Presidente<br>UNIÃO BRASIL | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado GILBERTO CATTANI</b><br>Gilberto Moacir Cattani   Vice Presidente<br>PL         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |             |
|                   | <b>Deputado MAX RUSSI</b><br>Max Joel Russi  <br>PSB                                        | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |             |
|                   | <b>Deputado LÚDIO CABRAL</b><br>Ludio Frank Mendes Cabral  <br>PT                           | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado THIAGO SILVA</b><br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva  <br>MDB                | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
| MEMBROS SUPLENTE  |                                                                                             | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       | ASSINATURAS |
|                   | <b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b><br>Diego Arruda Vaz Guimarães<br>REPUBLICANOS               | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado NININHO</b><br>Ondanir Bortolini  <br>PSD                                       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado DR. EUGÊNIO</b><br>José Eugênio de Paiva  <br>PSB                               | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b><br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT                           | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |             |
|                   | <b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b><br>Lidio Barbosa  <br>MDB                                   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:** ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 - (65) 3313-6909 - (65) 3313-6915

nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

